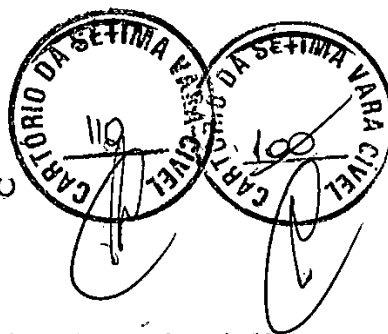


AUTO DE PENHORA E DEPOSITO



Aos (02) dois dias do mês de julho de dois mil e sete, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos autos sob nº 1051/2005, de Ação SUMARIA DE COBRANCA - EXECUCAO DE SETENCA, em que são partes CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III, como requerente e TEREZA DO PRADO PATRÍCIO, como requerida, em diligências nos Oficiais de Justiça abaixo assinado-dirigimo-nos, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, dirige-me a Rua Prof. Guilherme Butler, n 1427, apto 03, Bloco 4, e aí sendo, após as formalidades legais procedemos a penhora do Apartamento n 03, tipo AP-2-51, pavimento térreo, Bloco 4, do Conj. Residencial Moradas Santa Efigencia III, COND. I, nesta Capital, com a área construída exclusiva de 47,660m², área construída comum de 3,2025m², área total construída de 51,0625m² e fração ideal do solo de 0,015407, Conjunto este construído sobre o lote de terreno n 33-A, da Quadra n 27, da Planta Núcleo Habitacional Santa Efigenia, da forma irregular, resultante do desmembramento do lote 33, com área de 7.118,07m², e com as seguintes medidas, características e confrontações: mede em linha curva a distancia de 144,445 metros de frente para a rua Prot. Guilherme Butler, pelo lado direito de quem da frente o imóvel o observa mede 32,50 metros e confronta com os lotes 1,2,3 e 4, pelo lado esquerdo mede 66,90 metros e confronta com o lote n 33-C, e na linha de fundos, onde mede 116,75 metros confronta com o lote n 33-B, indicação fiscal Setor 92 Quadra 200, lote 019.028 do Cadastro Municipal, conforme matrícula n 61.725 da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Feita a penhora, em seguida procedi ao depósito do referido bem em mãos da Sra. TEREZA DO PRADO PATRÍCIO, o qual se comprometeu como fidei depositário sob as penas da lei. Do que, para constar lavramos o respectivo auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

Tereza do Prado Patricio
TEREZA DO PRADO PATRÍCIO
DEPOSITÁRIA

CUMPRIDO O APONTAMENTO
DO CÓDIGO DE NORMAS 5.8.3.2
DE BENS DEPOSITADOS EM MÃOS
DE DEPOSITÁRIOS PARTICULARES

*Requisito em
30/07/2007
x Tereza*

do Arquivo